

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.012/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA.

Processo de Licenciamento nº: **391.001.385/2010**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.000.813/2012**

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada pela sua presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUZA HOLANDA**, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

- IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução n.º 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
- VI) A condicionante de Compensação Ambiental prevista na Licença de Instalação n.º 015/2012, emitida pelo IBRAM em favor da construção do Estádio Nacional de Brasília.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 9.364.312,08** (nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e doze reais e oito centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 1.1 O valor da Compensação Ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 9.364.312,08 (nove milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e doze reais e oito centavos) conforme informação técnica n.º 180.000.010/2014 – UCAF/PRESI aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 211 a 214) e Deliberação n.º 008/2014 da CCA, de 15 de abril de 2014 (fl. 215) do processo n.º 391.000.813/2012.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução n.º 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “0,793”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da Compensação Ambiental oriunda da implantação do Estádio Nacional de Brasília, cujos recursos deverão ser destinados em benefício de diversas Unidades de Conservação do DF, nos moldes do disposto abaixo, de acordo com a Deliberação n.º 008/2014 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

- 2.2 Fica definido que para o cumprimento total da Compensação Ambiental, a TERRACAP ficará responsável pela execução das obras e serviços listados abaixo, conforme especificações a serem elaboradas pela equipe técnica do IBRAM:

- I. Execução do Projeto de Implantação do Parque Prainha do Gama;*
- II. Implantação do cercamento do Parque Ecológico Ezechias Heringer;*
- III. Implantação de sistema de iluminação com tecnologia fotovoltaica em unidades de conservação a serem definidas pelo IBRAM.*

Parágrafo Único. Serão elaborados pela equipe do IBRAM, quando necessário, documentação com especificações técnicas, Termos de Referência – TR, projetos básicos e demais documentos necessários à licitação para a prestação de serviços, com o intuito de subsidiar a execução do objeto do presente Termo de Compromisso;

- 2.3 Caso o valor dos serviços demandados no item 2.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros bens e serviços complementares, até que o passivo da Compensação Ambiental seja completamente executado.
- 2.4 O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Ambiental determinado no item 1.1, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.2 Disponibilizar, projetos, especificações técnicas e/ou Termos de Referência para execução do item 2.2 da Cláusula Segunda do presente Termo;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da Compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras e serviços;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP.

II – Da TERRACAP:

- 3.5 Executar os serviços e realizar as aquisições previstas no objeto do presente Termo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados da apresentação, por parte do IBRAM, de todas as especificações necessárias para o seu início.
- 3.6 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços;
- 3.7 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Qualquer alteração nos projetos e na especificação das obras ou dos serviços, após a aprovação do respectivo Projeto Executivo, deverá ser previamente autorizada pelo IBRAM. Nesse caso, os prazos fixados poderão ser revistos.
- 5.3 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela TERRACAP dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo

das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRACAP terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da TERRACAP, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao TERRACAP.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de dezembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
IBRAM
Presidente

MARUSKA LIMA DE SOUZA HOLANDA
TERRACAP
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: